CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº 53 – 06 de agosto

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº06 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

"Cria a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE, FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O.

Art. 1º - Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – A Frente Parlamentar terá caráter suprapartidário, tendo como objetivo reunir os parlamentares desta Casa de Leis comprometidos em ampliar e debater sobre políticas públicas em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2° - Faculta-se a todos os Vereadores desta Casa a adesão à Frente.

Parágrafo Único – Os parlamentares desta Casa poderão solicitar a adesão a Frente Parlamentar no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da promulgação desta Resolução, os quais serão nomeados por Ato da Presidência, com publicação em órgão oficial.

Art. 3° - As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas com divulgação prévia dos assuntos a serem tratados, bem como providências para o comparecimento de membros da sociedade civil e militar, podendo ser assistida por qualquer cidadão.

Art. 4° - A Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá respeitar a legislação em vigor, e atuará sem ônus para a Câmara Municipal de Rio Branco – Acre.

Art. 5° - A presente Frente Parlamentar, após a promulgação desta Resolução, terá um Coordenador Presidente e um Secretário (a), designado pelo Presidente da Câmara Municipal, até o término do primeiro biênio desta Legislatura.

§ 1° - Ao fim do prazo estipulado do *caput* deste artigo, o Coordenador Presidente, convocará reunião ordinária para eleição de nova coordenação, sendo permitida a recondução.

§ 2° - A coordenação terá como tarefa a organização inicial da Frente Parlamentar, convidando os pares desta Câmara Municipal para ingressarem à Frente; bem como convocar reunião ordinária e demais tarefas.

Art. 6° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", 27 de setembro de 2013.

ROGER CORREA
Presidente

MARCELO MACEDO
1º Secretário

PUBLICADO NO D.O.E.
Nº 11.147 **de** 03 / 10 / 13
Pág. Nº 45